



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Transferências voluntárias de recursos de Conselhos de Fiscalização Profissional

Bruno Martinello Lima
Secretário de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

Referencial Estratégico

PET 2015-2021

Missão

“Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”

Visão

“Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”

Congresso Nacional

Sociedade

Jurisdicionado

Resultados

Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas

Coibir a má gestão dos recursos públicos

Fomentar a Administração Pública transparente

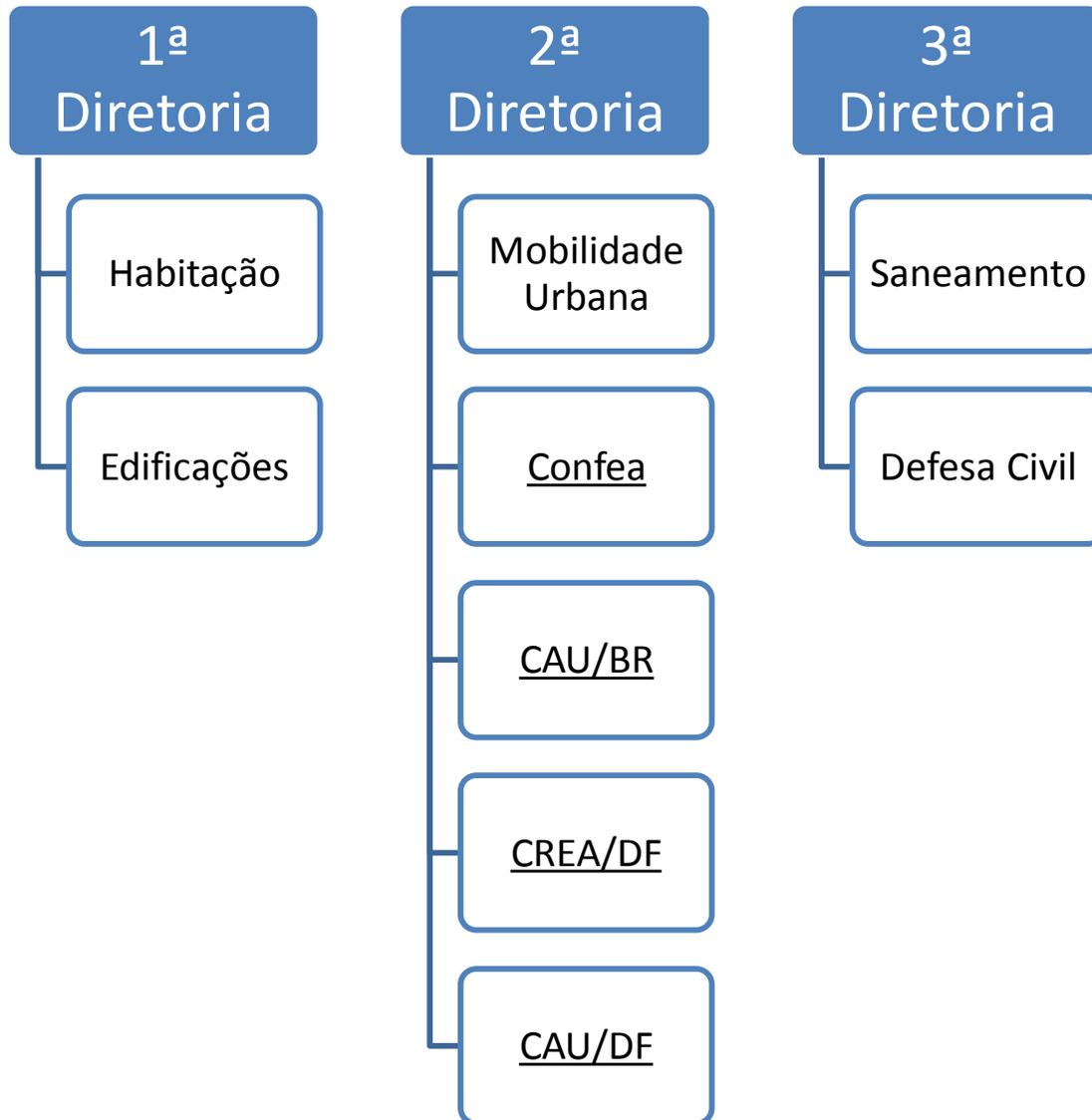
Competências Relativas a Conselhos

- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais, etc..
- Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717-6/DF do STF;
- Decisão 701/1998-TCU-Plenário
- Obrigatoriedade de Conselhos prestarem contas ao TCU – MS 21.797-9 do STF

Legislação – Principais Referências

- Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;
- Decreto 6.170/2007;
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011;
- Lei de criação do Conselho (Sistema Confea/Crea – Lei 5.194/1966) – **missão institucional**;
- Demais leis aplicáveis ao Conselho (ART – Lei 6.496/1977)
- Jurisprudência do TCU

Clientela da SeinfraUrbana



Transferências voluntárias de recursos

Acórdão 1.493/2004-TCU-2ª Câmara

- Quando da celebração de convênios, observar o disposto nos art. 116 da Lei 8.666/1993;
- Em especial, devem ser observados os requisitos de especificação dos recursos orçamentários e financeiros, publicidade, prazo e prorrogação;
- A celebração de convênios com entidades de classe não é, por si só, irregular, desde que constatados interesses convergentes;

Transferências voluntárias de recursos

Acórdão 1.247/2008-TCU-Plenário

- Foi avaliado convênio celebrado com base na Resolução Confea 456/2001;
- Voto do Relator – convênios não podem delegar para entidades de classe competências privativas dos conselhos;
- Objetivo dos convênios – inserção dessas entidades na política de fiscalização do exercício profissional;
- Demonstração acerca existência de interesses recíprocos e convergentes entre conveniente e concedente;

Transferências voluntárias de recursos

Acórdão 1.247/2008-TCU-Plenário

- Determinação feita à Mútua do Crea/PR:
- Abster-se de celebrar convênios com entidades de classe, associações e congêneres com o objetivo de transferir recursos em apoio financeiro à realização de eventos, cursos, encontros, reuniões e outros;
- Razão: fuga aos objetivos da entidade e ausência de previsão legal para celebração de convênios pela Mútua;
- Suspensão dos repasses de recursos a entidades de classe, em atendimento ao estatuto da Mútua;
- Acórdão enviado a todos os Creas.

Transferências voluntárias de recursos

Acórdão 1.080/2015-TCU-2ª Câmara

- Problemas na organização e constituição de processos de prestação de contas de convênios;
- Repasse irregular de recursos provenientes de arrecadação de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- Possibilidade de celebração de convênios com entidades de classe, objetivando inserção na política de fiscalização do exercício profissional;

Transferências voluntárias de recursos

Acórdão 1.080/2015-TCU-2ª Câmara

- Despesas que não poderiam ser suportadas por repasses de Conselhos de Fiscalização Profissional;
 - Segurança eletrônica;
 - Despesas com telefonia;
 - Realização de eventos;
 - Etc.

Muito obrigado!

seinfraurbana@tcu.gov.br